



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 07 de outubro de 2021.

SEI Nº HMMG.2021.00001303-73

Art. 25, I

TERMO DE CONTRATO Nº 229/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com endereço comercial na Rua Izabel A Redentora - de 1202/1203, Centro, São José dos Pinhais/Paraná - CEP 83.005-010, representado por Rudimar Barbosa dos Reis, RG 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **HMMG.2021.00001303-73**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. A assinatura que viabiliza o acesso a ferramenta deverá estar disponíveis em até 03 (três)

dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais);

3.2 - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58304 – 10.126.1027.4169.0000 – 3.3.90.40.00.00.00.00 – 0005.300007

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

6.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

6.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

6.4. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site;

6.5. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

7.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

7.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

9.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

9.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

10.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 4425432.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

11.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

11.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

11.1.7. A dissolução da instituição contratada;

11.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

11.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

12.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

12.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2.021.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Responsável assinatura: Rudimar Barbosa dos Reis

E-mail: contato@bancodeprecos.com.br

RG nº: 4.086.763-5

CPF nº: 574.460.249-68



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 14/10/2021, às 16:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 15/10/2021, às 08:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 15/10/2021, às 08:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 15/10/2021, às



08:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4511983** e o código CRC **330D3765**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 07 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº: 229/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rudimar Barbosa dos Reis

Cargo: Sócio

CPF: 574.460.249-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 14/10/2021, às 16:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 15/10/2021, às 08:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 15/10/2021, às 08:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 15/10/2021, às 08:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4512137** e o código CRC **DC2DD087**.
